

PODER LEGISLATIVO -

Projeto de Lei n° 484/2024

Processo Número: 16883/2024 | Data do Protocolo: 26/06/2024 17:09:21





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) nas operações com componentes, acessórios e adaptações para controles e jogos eletrônicos construídos ou adaptados destinados à utilização por pessoa com deficiência.

- **Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) nas operações com os seguintes componentes, acessórios e adaptações para controles e jogos eletrônicos construídos ou adaptados destinados à utilização por pessoa com deficiência:
- I- Software executável em microcomputadores ou consoles dedicados, em que o usuário controle a ação e interaja com a interface, especialmente desenvolvidos ou adaptados para viabilizar a utilização por pessoa com deficiência;
- II- Consoles e máquinas de jogos de vídeo, partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, monitor ou tela ou superfície externa, classificados na NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL-NCM sob nº 9504.50.00, que sejam especialmente desenvolvidos ou adaptados para utilização por pessoa com deficiência. III- Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, um monitor ou noutra tela ou superfície externa, classificados na posição 9504.50.00 Ex. 1 que sejam especialmente desenvolvidos ou adaptados para utilização por pessoa com deficiência.
- **IV-** Máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes. classificados na posição NCM 9504.50.00, que sejam especialmente desenvolvidos ou adaptados para utilização por pessoa com deficiência
- **Artigo 2º-** Fica assegurada a manutenção do crédito do imposto relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem utilizados na industrialização dos produtos de que trata esta lei.
- **Artigo 3º-** Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento, permanente ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- **Parágrafo único-** O Poder Executivo poderá criar instrumentos para avaliação biopsicossocial da deficiência e manter registros das informações para fins da aplicação e concessão do benefício instituído pela presente lei, podendo utilizar cadastros já existentes nos órgãos federais, estaduais ou municipais.
- **Artigo 4º** Não são considerados jogos eletrônicos, para fins desta Lei, as máquinas de caça-níquel ou outros jogos de azar semelhantes.
- **Artigo 5º -** A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA





O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) é uma importante fonte de receita para os Estados brasileiros.

Neste sentido, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) para Jogos Eletrônicos Construídos ou Adaptados para Pessoas com Deficiência pode ampliar os benefícios a que fazem jus, sobretudo quando decorrem de atividades benevolentes.

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) para peças e acessórios necessários a controles e jogos eletrônicos construídos ou adaptados destinados à utilização por pessoas com deficiência.

É essencial que as políticas fiscais sejam sensíveis às necessidades de grupos específicos da população, como por exemplo das pessoas com deficiência. O acesso a tecnologias assistivas, como jogos eletrônicos adaptados é crucial para a inclusão social, inclusão digital e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, garantindo acesso a recursos de aprendizado e entretenimento adaptados às necessidades específicas deste público.

Vale reiterar que a inclusão digital é um direito fundamental no mundo contemporâneo, pois a tecnologia desempenha um papel central na educação, na comunicação, no lazer e na vida profissional.

Além disso, os controles e jogos eletrônicos adaptados podem oferecer inúmeros benefícios para pessoas com deficiência, tais como: interação e integração social – especialmente através de comunidades online, desenvolvimento cognitivo e motor uma vez que jogos adaptados podem ajudar no desenvolvimento de habilidades oferecendo uma forma interativa e estimulante de terapia e aprendizado.

Por vezes, tecnologias adaptadas permitem que indivíduos com deficiência acessem conteúdos e atividades que, de outra forma, seriam inacessíveis. Em sendo assim, tais tecnologias acabam por promover dignidade e qualidade de vida a essas pessoas.

Os benefícios econômicos também poderão ser sentidos na redução de despesas com saúde, posto que a utilização de jogos adaptados, como ferramentas terapêuticas, pode reduzir a necessidade de tratamentos médicos e de terapias mais caras, podendo promover e inclusive aumentar a capacidade produtiva e de participação, frente à melhoria de suas habilidades pessoais.

Outro fator positivo a ser considerado é o de estimular o desenvolvimento da Indústria de Tecnologia Assistiva, que poderá, cada vez mais, desenvolver produtos acessíveis, fomentando inovação e crescimento no setor.

Destarte, a isenção do ICMS, na forma ora proposta promove a igualdade garantindo que pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades de acesso à tecnologia.





A proposta de isenção do ICMS para componentes, acessórios e adaptações de jogos eletrônicos construídos ou adaptados para pessoas com deficiência é uma medida que reforça o compromisso com esta importante parcela da nossa sociedade.

Aliviar a carga tributária sobre esses produtos, além de justa, é estratégica para o desenvolvimento de uma sociedade igualitária.

Assim, por todo exposto, diante do caráter meritório e da legalidade de que se reveste a proposição ora apresentada, solicitamos sua aprovação.

Sala das sessões.

Tomé Abduch - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200300030003700350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em **26/06/2024 16:29**Checksum: **6527DFEDBC016B6E296C8095A18E38892D0C3B8B87DC964E7757F719953E8872**

